- Prefeito Municipal:
- II Secretário Municipal de Saúde;
- § 1° Serão ainda consideradas autoridades sanitárias competente quaisquer funcionário ou servidor la Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado com competência delegada por uma das autoridades citadas no Caput deste Artigo.
- § 2º a relação de autoridades competentes constante no Caput deste Artigo poderá sofrer alteração e/ou acréscimos através de ato administrativo próprio.
- Art. 80° Os estabelecimentos que prestam serviços e comercializam produtos de interesse à saúde que não tiverem sua atividade regulamentada em legislação federal ou estadual, cujas atividades que funcionamento dependam de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, serão definidos através de normas técnicas especiais.
- Art. 81º É vedada a nomeação ou designação para cargo ou função pública de chefia, assessoramento e fiscalização, em qualquer nível, de pessoa que exerça a direção, gerência ou administração ou responsabilidade técnica de estabelecimento ou serviços de que trata esta Lei.
- Art. 82º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de atos próprios do Secretário Municipal de Saúde, autorizada a emitir Normas Técnicas Especiais, destinadas a implementar esta Lei.
- § 1º As normas técnicas citadas neste Artigo, estabelecerão definições, critérios e padrões para emitir o controle e a fiscalização das ações e atividades contempladas nesta Lei.
- § 2º A conveniência da administração pública, no estrito interesse da coletividade, poderá o Poder Público expedir normas técnicas, com vigência temporária ou alterar as definições, critérios e padrões das já existentes.
- Art. 83º Os serviços de Vigilância Sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretária Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos que serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 84º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Muxicipal de Coronel Ezequiel/RN, 14 de junho de 2010.

Cláudio Marques de Macêdo

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SETOR DE MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS A SEREM ORIENTADOS E FISCALIZADOS PELO SETOR DE MEIO AMBIENTE.

Os estabelecimentos abaixo relacionados estão classificados em dois grupos: GRUPO I, o de menor risco e o GRUPO II, o de maior risco.

GRUPO I:

Escolas:

Creches:

Cemitérios:

Igrejas;

Clubes Recreativos;

Criações de animais em áreas urbanas e residências;

Áreas reservadas a festas populares: circos, parques de diversão, etc.:

Cinemas;

Teatros:

Bibliotecas:

Vídeo Game;

Salão de jogos;

Ginásio esportivo e/ou quadra de esportes;

Banhos em açudes, rios e lagos;

Postos de combustíveis e correlatos;

Borracharias;

Lojas de peças e reposição automotrizes;

Oficinas mecânicas:

Eletro eletrônica (oficinas).

GRUPO II

Este grupo é composto pelos estabelecimentos que, eventualmente, proporcionam exposições de riscos pessoais ou ambientais, no exercício de suas atividades as quais nos referimos:

Depósitos de vendas de cal e cimento; Depósitos de materiais de construção; Lojas de materiais de construção; Fábrica de gesso; Fábrica de pré-moldados:

Canteiros de obras:

Sistema de abastecimento de água:

Sistema de tratamento de deietos:

Sistema de limpeza pública e destino final do lixo;

Sistema de coleta e destino final do lixo de procedência hospitalar

Banheiros públicos;

Funerárias:

Pousadas, hotéis e motéis;

Padarias:

Olarias;

Escolas de natação;

Piscinas públicas e privadas;

Academias de ginásticas, danças e similares;

Salão de beleza e similares;

Marcenaria, serraria e serralharia:

Casas de ração:

Clínicas e farmácias veterinárias;

Serigrafia;

Tipografia;

Venda de gás;

Distribuidoras de bebidas:

Fábricas.

SETOR DE ALIMENTOS

ESPECIFICAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Neste setor, estabelecemos a inclusão de 2 (dois) grupos: de menor e maior risco.

GRUPO I

Supermercados;

Mercadinhos:

Mercearias;

Barracos:

Armazéns de vendas no atacado;

Depósitos de alimentos:

Cantina escolar:

Depósito de merenda escolar;

Creches e escolas (cozinha);

Espaços em que esteja funcionando eventos festivos;

Restaurantes a la carte:

Fábricas de produtos caseiros: soldas, bolos, tarecos, raiva e etc.;

Indústrias de panificação (sem salgados e enconfeitados);

Buffet:

Produtos caseiros: doces, salgados, sorvetes, picolés, etc.